



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 225/12, levantada na sessão deliberativa extraordinária de 7 de novembro de 2012, mediante a qual o ilustre Deputado MIRO TEIXEIRA, com fundamento no art. 95 c/c o art. 46, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita providências para que o Presidente do Senado Federal, na condição de Presidente da Mesa do Congresso Nacional, seja instado a promover a anulação de votação realizada pela Comissão Mista da Medida Provisória n. 580/2012.

O Autor da Questão de Ordem alega que teria havido a apreciação do relatório emitido sobre o citado ato normativo em horário concomitante com a ordem do dia do Plenário da Câmara dos Deputados, razão pela qual entende ser passível de cancelamento a deliberação ocorrida no âmbito do mencionado órgão do Congresso Nacional.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente ressalto que não há no Regimento Comum do Congresso Nacional - RCCN disposição que proíba a realização de reunião de comissão mista concomitantemente com o horário da ordem do dia dos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou de sessão conjunta do Congresso. Dessa forma, consoante preconiza o art. 151 do RCCN, em caso de omissão neste Regimento, devem ser aplicadas as normas do Regimento Interno do Senado Federal e, caso estas também sejam omissas, as do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Observa-se, no entanto, que as normas internas de ambas as Casas Legislativas limitam-se a disciplinar o funcionamento de suas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectivas comissões, não dispondo os mencionados regimentos sobre o funcionamento de comissões do Congresso. É o que se depreende da leitura do art. 107, parágrafo único, do RISF e do art. 46, §§1º e 2º, do RICD.

Cumpra ainda informar que a Resolução do Congresso Nacional n. 1, de 2002, que dispõe sobre a apreciação de medidas provisórias, também é silente em relação à questão.

Em verdade, ainda que houvesse a vedação em comento, não competiria ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos constitucionais e regimentais, proceder à anulação de qualquer deliberação ocorrida no âmbito de uma comissão composta por deputados e senadores.

Nesse contexto, somente o Presidente da Mesa do Congresso Nacional poderia decidir sobre a validade das reuniões ocorridas no âmbito das comissões mistas, razão pela qual aquela autoridade deveria ser instada a se manifestar sobre o ocorrido.

Posto isso, tenho por respondida a presente questão de ordem e determino o envio de cópia da presente questão de ordem ao Presidente do Senado Federal.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 22/11/2012.

MARCO MAIA

Presidente